



DEAGUA
DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA

RUA 12, Nº 315 - CENTRO

CNPJ: 48344022000103

Exercício: 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE GUAÍRA - SP.

O Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA, Autarquia do Município de Guaíra, inscrita no CNPJ sob nº 48.344.022/0001-03, com sede na Rua 12, nº 315 - Centro, por sua procuradora municipal que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem, muirespeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, representada pela CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA anexa e exordial e que desta faz parte integrante, em face de:

Cadastro: **6010.0039.00**
 Contribuinte: **CELIA MARINA DE CARVALHO**
 CPF/CNPJ: **08158566871** RG/Insc Estadual:
 Endereço: **RUA 11 B - ANTONIO GARCIA, Nº 39** CEP: **14790000**
 Bairro: **ANTONIO GARCIA** Complemento: **00**
 Setor/Quadra/Lote : //
 Cidade: **GUAÍRA - SP**
 Endereço Corresp.: **RUA 11 B - ANTONIO GARCIA, 39 Bairro : ANTONIO GARCIA Compl.: 00 - -**

Pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

A dívida está consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa expedida pelo Setor de Dívida Ativa do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, sendo este setor responsável por todos os dados e valores constantes na Certidão de Dívida Ativa anexada a presente, e que desta faz parte integrante.

A presente ação encontra fulcro na Lei Federal nº 6830/80, Lei Municipal nº 699/68, Lei Municipal nº 2117/04 CTM alterada pela Lei Municipal nº 2417/2009. Decretos Municipais nº 3768/10, 3840/10, 3984/11, 4015/12, 4119/12.

Diante do exposto, requer-se, muito respeitosamente de Vossa Excelência:

1- A citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita devidamente atualizada, acrescida de juros e multas, encargo das Leis Municipais nº 2117/04 e 2417/09; e Decreto Municipal nº 3768/10, honorários sucumbenciais, custas processuais e demais cominações legais, ou em nomear (em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;

2- Os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil.

Certidão(ões): 26

Proveniente de : Tarifa de Agua/2015, Tarifa de Esgoto/2015

Dá-se à causa o valor de R\$ **1.573,48** (um mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Nesses Termos,
Pede Deferimento,

GUAÍRA, 04 de outubro de 2016

Dra. Patricia de Freitas
Barbosa
OAB/SP 150.248

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
GUAIRA - SP
COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA

fls. 2

LIVRO N. 0267

PÁGINAS 189/190

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO que outorga o DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA - DEAGUA a Dra. PATRÍCIA DE FREITAS BARBOSA, na forma abaixo.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (27/10/2016), nesta cidade e comarca de Guaíra, Estado de São Paulo, no Tabelião de Notas, instalado na Rua 10, n. 740, Centro, perante mim, comparece como **outorgante**, o **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA - DEAGUA**, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n. 48.344.022/0001-03 e com Inscrição Estadual sob n. 322.083.694.110, com sede nesta Cidade de Guaíra, São Paulo, na Rua 12, n. 315, Centro, criado pela Lei n. 699, de 23 de Fevereiro de 1968, neste ato representado por seu diretor **JOSE EDUARDO MIELE**, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n. 8.448.534 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 020.162.158-44, residente e domiciliado na Cidade de Guaíra, São Paulo, na Rua 8, n. 732, Centro, conforme portaria n. 8146 de 11 de Outubro de 2016, cuja fotocópia autenticada fica arquivada nestas notas em pasta própria de n. 04/2016 sob n. 11; o presente capaz e reconhecido através da documentação apresentada, do que dou fé. Então, aí, pelo outorgante, foi-me dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui sua bastante **procuradora**, **Dra. PATRÍCIA DE FREITAS BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 150.248, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n. 23.567.234-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 174.108.778-39, com endereço profissional nesta Cidade de Guaíra, São Paulo, na Rua 10, n. 939, Centro; a quem confere poderes da cláusula "ad-judicia", Fôro em geral e "et extra", inclusive os especiais ressalvados pelo Artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, para propor contra quem de direito, ou em qualquer Juízo ou Tribunal dentro do Território Nacional, as ações competentes e bem como defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, tanto em primeiro como em segundo grau, conferindo, ainda, poderes especiais para: confessar, desistir, transigir, tomar ciência de despachos e sentenças, produzir todos os tipos de provas em direito admitidas em direito, firmar compromissos ou acordos, peticionar, receber citações iniciais, renunciar sobre o direito que se funda a ação, tomar ciência de despachos e sentenças, produzir provas, apresentar documentos, arrolar testemunhas, apresentar cálculos, esboço de partilha, apelar, agravar, reconvir e intentar quaisquer recursos cabíveis, representar em qualquer repartição pública, federal, estadual e municipal, enfim tudo mais, para praticar o bom e fiel desempenho do presente mandato, ficando vedado o substabelecimento.





DEAGUA
DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
 RUA 12, Nº 315 - CENTRO
 CNPJ: 48344022000103

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 27/2016

Cadastro: **6010.0039.00**
 Contribuinte: **CELIA MARINA DE CARVALHO**
 CPF/CNPJ: **08158566871** RG/Insc Estadual:
 Endereço: **RUA 11 B - ANTONIO GARCIA, Nº 39** CEP: **14790000**
 Bairro: **ANTONIO GARCIA** Complemento: **00**
 Setor/Quadra/Lote : // Loteamento:
 Cidade: **GUAÍRA - SP**
 Endereço Alternativo: **RUA 11 B - ANTONIO GARCIA, 39 Bairro : ANTONIO GARCIA Compl.: 00 - -**

Parc	Ano	VencTo/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
1	2014	12/02/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	98,14	17,52	11,57	17,93	145,16
				70,10		Tarifa de Esgoto		28,04				
2	2014	24/03/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	49,18	8,78	5,80	8,69	72,45
				39,34		Tarifa de Esgoto		9,84				
3	2014	14/04/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	35,09	6,26	4,14	6,00	51,49
				28,08		Tarifa de Esgoto		7,01				
4	2014	14/05/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	57,84	10,33	6,82	9,54	84,53
				46,28		Tarifa de Esgoto		11,56				
5	2014	14/06/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	35,09	6,26	4,14	5,58	51,07
				28,08		Tarifa de Esgoto		7,01				
6	2014	14/07/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	41,11	7,34	4,84	6,30	59,59
				32,89		Tarifa de Esgoto		8,22				
7	2014	13/08/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	45,88	8,19	5,41	6,76	66,24
				36,70		Tarifa de Esgoto		9,18				
8	2014	15/09/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	47,53	8,48	5,60	6,72	68,33
				38,03		Tarifa de Esgoto		9,50				
9	2014	15/10/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	60,21	10,75	7,10	8,16	86,22
				48,17		Tarifa de Esgoto		12,04				
10	2014	14/11/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	49,18	8,78	5,80	6,38	70,14
				39,34		Tarifa de Esgoto		9,84				
11	2014	14/12/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	44,05	7,86	5,19	5,45	62,55
				35,24		Tarifa de Esgoto		8,81				
1	2015	13/02/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	84,03	8,99	9,30	8,84	111,16
				67,23		Tarifa de Esgoto		16,80				
6	2015	15/07/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	57,66	6,17	6,38	4,47	74,68
				41,19		Tarifa de Esgoto		16,47				
7	2015	15/08/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	87,52	9,36	9,69	6,30	112,87
				62,52		Tarifa de Esgoto		25,00				
8	2015	15/09/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	63,25	6,77	7,00	4,20	81,22
				45,18		Tarifa de Esgoto		18,07				
9	2015	14/10/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	87,52	9,36	9,69	5,33	111,90
				62,52		Tarifa de Esgoto		25,00				
10	2015	14/11/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	89,56	9,58	9,91	4,96	114,01
				63,97		Tarifa de Esgoto		25,59				
11	2015	14/12/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	74,41	7,96	8,24	3,71	94,32
				53,15		Tarifa de Esgoto		21,26				
12	2015	14/01/2016	3					48,73	0,00	4,87	1,95	55,55
				34,81		Tarifa de Esgoto		13,92				
Totais:								1.155,98	158,74	131,49	127,27	1.573,48

Certifico que a importância supra se refere a débitos de natureza tributária correspondente aos tributos acima relacionados (Tarifa de Água/2015, Tarifa de Esgoto/2015). Os débitos no seu valor original foram atualizados monetariamente e acrescidos de juros mensais de 0,5% (meio por cento) e multa de 2% (dois por cento) a partir do mês subsequente ao vencimento. Termo inicial para cálculo conforme coluna Vencimento.

ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL DA DIVIDA

Origem de crédito: este crédito teve origem no lançamento de ofício efetuado através da entrega da Conta de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, conforme dispõe o art. 2º, "d" da Lei Municipal nº 699/1968

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 699/68 e Decreto Municipal nº 3768/10;

Do Principal: art. 5º da Lei Municipal nº 699/68 e Decreto Municipal nº 3768/10;

Da atualização Monetária: art. 492 da Lei Municipal nº 2117/04 CTM alterada pelas Leis Municipais nº 2219/2006 e 2417/2009 e Decretos Municipais nº 3768/10, 3840/10, 3984/11, 4015/12, 4119/12.

"Art. 492 O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I - juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - multa moratória:

1. de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

2. de 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

III - correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Parágrafo Único. A multa prevista no item 2 da Alínea "a" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento)." (CTM)

Valores Atualizados até: 04/10/2016



Denivaldo Paulino Gonçalves
Chefe da Dívida Ativa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Cite-se.

Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido.

Expeça-se o necessário.

Guaíra, 17 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414 - Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho - CPF: 081.585.668-71**
 Dívida Ativa nº: **26**
 Valor do Débito: **R\$ 1.573,48 - Atualizado até: 17/11/2016 09:03:43**

Destinatário(a):
 Celia Marina de Carvalho
 Rua 11 B, 39, Antonio Garcia
 Guaíra-SP
 CEP 14790-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando **CIENTE** de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guaíra, 17 de novembro de 2016. Anderson Valente - Juiz de Direito.

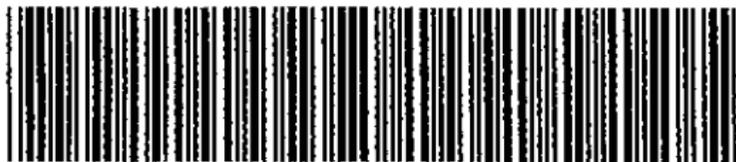


DESTINATÁRIO

Celia Marina de Carvalho
Rua 11 B, 39, -, Antonio Garcia
Guaíra, SP

14790-000

AR551136160JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Celia M. Carvalho

DATA DE ENTREGA

02, 12, 16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

23 777 911-0

81151420

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA
 Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail:
 guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, embora citado as fls. 08, decorreu o prazo sem a manifestação do executado. Nada Mais. Guaíra, 26 de abril de 2017. Eu, ____, Francyhely De Souza Nunes, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre a certidão supra cujo teor segue: "Certifico e dou fé que, embora citado as fls. 08, decorreu o prazo sem a manifestação do executado. Nada Mais. ". Guaíra, 26 de abril de 2017. Eu, ____, Francyhely De Souza Nunes, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2017, foi disponibilizado na página 3183/3187 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2017 - Trabalho - Prorrogação

Advogado
Patricia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão supra cujo teor segue: "Certifico e dou fé que, embora citado as fls. 08, decorreu o prazo sem a manifestação do executado. Nada Mais. ""

Guaíra, 27 de abril de 2017.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.

Execução Fiscal nº 1002251-67.2016.8.26.0210

Exdo (a): CELIA MARINA DE CARVALHO
Exercício: 2014 e 2015.
Cadastro Imobiliário: 6010.0039.00

DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA

(DEAGUA), nos autos da Execução Fiscal, em epígrafe, via de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER, *penhora “on line”* em eventuais contas existentes em nome do (a) executado(a) CELIA MARINA DE CARVALHO, brasileiro(a), maior, portador (a) do CPF/MF.nº 081.585.668-71 , no valor de R\$1.735,95(mil, setecentos e trinta e cinco reais, e noventa e cinco centavos).

Nestes termos,
P. Deferimento.

Guaíra /SP, 28 de abril de 2017.

Patrícia de Freitas Barbosa
OAB/SP 150.248

**DEAGUA****DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA**

RUA 12, Nº 315 - CENTRO

CNPJ: 48344022000103

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 27/2016

Cadastro: **6010.0039.00**
 Contribuinte: **CELIA MARINA DE CARVALHO**
 CPF/CNPJ: **08158566871** RG/Insc Estadual:
 Endereço: **RUA 11 B - ANTONIO GARCIA, Nº 39** CEP: **14790000**
 Bairro: **ANTONIO GARCIA** Complemento: **00**
 Setor/Quadra/Lote : // Loteamento:
 Cidade: **GUAÍRA - SP**
 Endereço Alternativo: **RUA 11 B - ANTONIO GARCIA, 39 Bairro : ANTONIO GARCIA Compl.: 00 - -**

Parc	Ano	Vencido/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
1	2014	12/02/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	98,14	25,84	12,40	23,56	159,94
				Tarifa de Ag ua	70,10	Tarifa de Esgoto		28,04				
2	2014	24/03/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	49,18	12,95	6,21	11,49	79,83
				Tarifa de Ag ua	39,34	Tarifa de Esgoto		9,84				
3	2014	14/04/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	35,09	9,24	4,43	7,98	56,74
				Tarifa de Ag ua	28,08	Tarifa de Esgoto		7,01				
4	2014	14/05/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	57,84	15,23	7,31	12,79	93,17
				Tarifa de Ag ua	46,28	Tarifa de Esgoto		11,56				
5	2014	14/06/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	35,09	9,24	4,43	7,54	56,30
				Tarifa de Ag ua	28,08	Tarifa de Esgoto		7,01				
6	2014	14/07/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	41,11	10,82	5,19	8,57	65,69
				Tarifa de Ag ua	32,89	Tarifa de Esgoto		8,22				
7	2014	13/08/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	45,88	12,08	5,80	9,27	73,03
				Tarifa de Ag ua	36,70	Tarifa de Esgoto		9,18				
8	2014	15/09/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	47,53	12,51	6,00	9,31	75,35
				Tarifa de Ag ua	38,03	Tarifa de Esgoto		9,50				
9	2014	15/10/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	60,21	15,85	7,61	11,41	95,08
				Tarifa de Ag ua	48,17	Tarifa de Esgoto		12,04				
10	2014	14/11/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	49,18	12,95	6,21	9,01	77,35
				Tarifa de Ag ua	39,34	Tarifa de Esgoto		9,84				
11	2014	14/12/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	44,05	11,60	5,56	7,79	69,00
				Tarifa de Ag ua	35,24	Tarifa de Esgoto		8,81				
1	2015	13/02/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	84,03	15,68	9,97	12,96	122,64
				Tarifa de Ag ua	67,23	Tarifa de Esgoto		16,80				
6	2015	15/07/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	57,66	10,76	6,84	7,18	82,44
				Tarifa de Ag ua	41,19	Tarifa de Esgoto		16,47				
7	2015	15/08/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	87,52	16,33	10,39	10,39	124,63
				Tarifa de Ag ua	62,52	Tarifa de Esgoto		25,00				
8	2015	15/09/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	63,25	11,80	7,51	7,13	89,69
				Tarifa de Ag ua	45,18	Tarifa de Esgoto		18,07				
9	2015	14/10/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	87,52	16,33	10,39	9,35	123,59
				Tarifa de Ag ua	62,52	Tarifa de Esgoto		25,00				
10	2015	14/11/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	89,56	16,71	10,63	9,03	125,93
				Tarifa de Ag ua	63,97	Tarifa de Esgoto		25,59				
11	2015	14/12/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	74,41	13,88	8,83	7,06	104,18
				Tarifa de Ag ua	53,15	Tarifa de Esgoto		21,26				
12	2015	14/01/2016	3	1	439	5700	04/01/2017	48,73	3,50	5,22	3,92	61,37
				Tarifa de Ag ua	34,81	Tarifa de Esgoto		13,92				
Totais :								1.155,98	253,30	140,93	185,74	1.735,95

Certifico que a importância supra se refere a débitos de natureza tributária correspondente aos tributos acima relacionados (Tarifa de Água/2015, Tarifa de Esgoto/2015). Os débitos no seu valor original foram atualizados monetariamente e acrescidos de juros mensais de 0,5% (meio por cento) e multa de 2% (dois por cento) a partir do mês subsequente ao vencimento. Termo inicial para cálculo conforme coluna Vencimento.

ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL DA DIVIDA

Origem de crédito: este crédito teve origem no lançamento de ofício efetuado através da entrega da Conta de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, conforme dispõe o art. 2º, "d" da Lei Municipal nº 699/1968

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 699/68 e Decreto Municipal nº 3768/10;

Do Principal: art. 5º da Lei Municipal nº 699/68 e Decreto Municipal nº 3768/10;

Da atualização Monetária: art. 492 da Lei Municipal nº 2117/04 CTM alterada pelas Leis Municipais nº 2219/2006 e 2417/2009 e Decretos Municipais nº 3768/10, 3840/10, 3984/11, 4015/12, 4119/12.

"Art. 492 O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I - juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - multa moratória:

1. de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

2. de 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

III - correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Parágrafo Único. A multa prevista no item 2 da Alínea "a" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento)." (CTM)

Valores Atualizados até: 27/04/2017



Denivaldo Paulino Gonçalves
Chefe da Dívida Ativa


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1002251-67.2016.8.26.0210
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Fornecimento de Água
Exeqüente:	DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA
Executado:	Celia Marina de Carvalho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson Valente

Vistos.

Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera esta diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Consigna-se que havendo bloqueio de valores, deverá o executado ser intimado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, esta última hipótese somente caso não possua patrono constituído nestes autos (CPC, artigo 854, parágrafo 2º), para fins do parágrafo 3º do artigo 854 supracitado. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias desta intimação, sem qualquer manifestação do executado, fica convertido o bloqueio em penhora (artigo 854, parágrafo 3º, do CPC). Havendo manifestação do executado, voltem-me conclusos. No silêncio do executado quanto ao prazo de cinco dias, aguarde-se o prazo de impugnação ao cumprimento da sentença (15 dias).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Caso infrutífera a busca de ativos financeiros pelo Sistema BacenJud, havendo requerimento do exequente e recolhimento das taxas correspondentes, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via RenaJud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via InfoJud.

As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização.

Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.

Prov. Int.

Guaíra, 02 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.jmuniz quinta-feira, 04/05/2017
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170001965049
Número do Processo:	1002251-67.2016 (1)
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5331 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAÍRA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANDERSON VALENTE (Protocolizado por JAQUELINE MUNIZ DE OLIVEIRA)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA - DEAGUA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	081.585.668-71 - CELIA MARINA DE CARVALHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2017 14:29	Bloq. Valor	ANDERSON VALENTE	1.735,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	02/05/2017 20:19
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2017 14:29	Bloq. Valor	ANDERSON VALENTE	1.735,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	03/05/2017 06:29
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2017 14:29	Bloq. Valor	ANDERSON VALENTE	1.735,95	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	03/05/2017 04:52
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA - DEAGUA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2017, foi disponibilizado na página 3144/3147 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera esta diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Consigna-se que havendo bloqueio de valores, deverá o executado ser intimado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, esta última hipótese somente caso não possua patrono constituído nestes autos (CPC, artigo 854, parágrafo 2º), para fins do parágrafo 3º do artigo 854 supracitado. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias desta intimação, sem qualquer manifestação do executado, fica convertido o bloqueio em penhora (artigo 854, parágrafo 3º, do CPC). Havendo manifestação do executado, voltem-me conclusos. No silêncio do executado quanto ao prazo de cinco dias, aguarde-se o prazo de impugnação ao cumprimento da sentença (15 dias). Caso infrutífera a busca de ativos financeiros pelo Sistema BacenJud, havendo requerimento do exequente e recolhimento das taxas correspondentes, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via RenaJud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via InfoJud. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização. Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Prov. Int. NOTA DE CARTÓRIO: manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, diante da tentativa de bloqueio Bacenjud infrutífera (fls. 16/17)."

Guaíra, 9 de maio de 2017.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.

Execução Fiscal nº 1002251-67.2016.8.26.0210
Exdo (a): CÉLIA MARINA DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA,
nos autos da Execução Fiscal, em epígrafe, via de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER seja verificado junto ao sistema RENAJUD a existência de eventuais veículos em nome da executada.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Guaíra /SP, 09 de maio de 2017.

Patrícia de Freitas Barbosa
Procuradora Chefe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exeqüente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

VISTOS

- 1) Defiro a realização de pesquisa no que concerne a existência ou não de veículo, pelo sistema Rena-Jud.
- 2) Após a resposta, diga a parte credora, consignando na intimação os dados do eventual veículo encontrado.

INT.

Guaíra, 15 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

AMILTON HIRAOKA

TJSP

24/05/2017 • 11h 21' 08" • 08:48

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0,44

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0199/2017, foi disponibilizado na página 3236/3245 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "VISTOS 1) Defiro a realização de pesquisa no que concerne a existência ou não de veículo, pelo sistema Rena-Jud.2) Após a resposta, diga a parte credora, consignando na intimação os dados do eventual veículo encontrado.INT. NOTA DE CARTÓRIO: ciência ao exequente das respostas da pesquisa negativa do Renajud, manifestando-se em termos de prosseguimento nos termos e no prazo da r. decisão supra."

Guaíra, 1 de junho de 2017.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.

Execução Fiscal nº 1002251-67.2016.8.26.0210

Exdo (a): CELIA MARINA DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA,

nos autos da Execução Fiscal, em epígrafe, via de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, para tentar localizar bens da executada.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Guaíra /SP, 01 de junho de 2017.

Patrícia de Freitas Barbosa
Procuradora Chefe

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
Exeqüente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Fls. 23: Defiro o prazo de 30 dias. Aguarde-se. Ao final, deverá a parte se manifestar para fins de prosseguimento do feito, independente de nova intimação.

Int.

Guaíra, 05 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exeqüente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 30 de junho de 2017. Eu, ____, Francyhely
 De Souza Nunes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo de sobrestamento sem manifestação do exequente. Assim, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista à parte exequente para que manifeste-se em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Guaíra, 29 de novembro de 2017. Eu, ____, ANA CAROLINA NASCIMENTO PALHARES ALVES, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2018, foi disponibilizado na página 7747/7761 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, decorreu o prazo de sobrestamento sem manifestação do exequente. Assim, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista à parte exequente para que manifeste-se em termos de prosseguimento."

Guaíra, 1 de fevereiro de 2018.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 Inscr. Estadual: 322.083.694.110
Rua 12 nº 315 – Centro – Guaíra/SP – CEP: 14790-000
Fone: (17) 3330-1500 e-mail: deagua@deagua.com.br
www.deagua.com.br



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 1ª. VARA DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.**

Processo nº 1002251-67.2016.8.26.0210
Execução Fiscal
Exdo (a): Celia Marina de Carvalho
Exercício: 2014,2015
Cadastro: 6010.0039

**DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE
GUAÍRA-SP**, nos autos da Execução Fiscal, em epígrafe, em curso
perante este E. Juízo e Cartório Judicial Cível, via de seu advogado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.
despacho de fls., expor e requerer que se realize a penhora on-line, no valor
constante na Certidão de Dívida Ativa anexa da Executada Sra. Celina
Marina de Carvalho CPF nº 08158566871.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Guaíra, 19 de Fevereiro de 2018.

Andresa Ferreira S. Romanelli
OAB/SP 168.892

**DEAGUA****DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA**

RUA 12, Nº 315 - CENTRO

CNPJ: 48344022000103

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 27/2016

Cadastro: **6010.0039.00**
 Contribuinte: **CELIA MARINA DE CARVALHO**
 CPF/CNPJ: **08158566871** RG/Insc Estadual:
 Endereço: **RUA 11 B - ANTONIO GARCIA, Nº 39** CEP: **14790000**
 Bairro: **ANTONIO GARCIA** Complemento: **00**
 Setor/Quadra/Lote : // Loteamento:
 Cidade: **GUAÍRA - SP**
 Endereço Alternativo: **RUA 11 B - ANTONIO GARCIA, 39 Bairro : ANTONIO GARCIA Compl.: 00 - -**

Parc	Ano	Vencb/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correcção	Multa	Juros	A Paqar
1	2014	12/02/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	98,14	26,91	12,51	30,01	167,57
				Tarifa de Ag ua	70,10	Tarifa de Esgoto		28,04				
2	2014	24/03/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	49,18	13,49	6,27	14,41	83,35
				Tarifa de Ag ua	39,34	Tarifa de Esgoto		9,84				
3	2014	14/04/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	35,09	9,62	4,47	10,28	59,46
				Tarifa de Ag ua	28,08	Tarifa de Esgoto		7,01				
4	2014	14/05/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	57,84	15,86	7,37	16,58	97,65
				Tarifa de Ag ua	46,28	Tarifa de Esgoto		11,56				
5	2014	14/06/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	35,09	9,62	4,47	9,84	59,02
				Tarifa de Ag ua	28,08	Tarifa de Esgoto		7,01				
6	2014	14/07/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	41,11	11,27	5,24	11,26	68,88
				Tarifa de Ag ua	32,89	Tarifa de Esgoto		8,22				
7	2014	13/08/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	45,88	12,58	5,85	12,28	76,59
				Tarifa de Ag ua	36,70	Tarifa de Esgoto		9,18				
8	2014	15/09/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	47,53	13,03	6,06	12,42	79,04
				Tarifa de Ag ua	38,03	Tarifa de Esgoto		9,50				
9	2014	15/10/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	60,21	16,51	7,67	15,34	99,73
				Tarifa de Ag ua	48,17	Tarifa de Esgoto		12,04				
10	2014	14/11/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	49,18	13,49	6,27	12,22	81,16
				Tarifa de Ag ua	39,34	Tarifa de Esgoto		9,84				
11	2014	14/12/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	44,05	12,08	5,61	10,66	72,40
				Tarifa de Ag ua	35,24	Tarifa de Esgoto		8,81				
1	2015	13/02/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	84,03	16,55	10,06	18,10	128,74
				Tarifa de Ag ua	67,23	Tarifa de Esgoto		16,80				
6	2015	15/07/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	57,66	11,35	6,90	10,70	86,61
				Tarifa de Ag ua	41,19	Tarifa de Esgoto		16,47				
7	2015	15/08/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	87,52	17,23	10,48	15,71	130,94
				Tarifa de Ag ua	62,52	Tarifa de Esgoto		25,00				
8	2015	15/09/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	63,25	12,45	7,57	10,98	94,25
				Tarifa de Ag ua	45,18	Tarifa de Esgoto		18,07				
9	2015	14/10/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	87,52	17,23	10,48	14,67	129,90
				Tarifa de Ag ua	62,52	Tarifa de Esgoto		25,00				
10	2015	14/11/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	89,56	17,63	10,72	14,47	132,38
				Tarifa de Ag ua	63,97	Tarifa de Esgoto		25,59				
11	2015	14/12/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	74,41	14,65	8,91	11,58	109,55
				Tarifa de Ag ua	53,15	Tarifa de Esgoto		21,26				
12	2015	14/01/2016	3	1	439	5700	04/01/2017	48,73	3,96	5,27	6,59	64,55
				Tarifa de Ag ua	34,81	Tarifa de Esgoto		13,92				
Totais :								1.155,98	265,51	142,18	258,10	1.821,77

Certifico que a importância supra se refere a débitos de natureza tributária correspondente aos tributos acima relacionados (Tarifa de Água/2015, Tarifa de Esgoto/2015). Os débitos no seu valor original foram atualizados monetariamente e acrescidos de juros mensais de 0.5% (meio por cento) e multa de 2% (dois por cento) a partir do mês subsequente ao vencimento. Termo inicial para cálculo conforme coluna Vencimento.

ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL DA DIVIDA

Origem de crédito: este crédito teve origem no lançamento de ofício efetuado através da entrega da Conta de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, conforme dispõe o art. 2º, "d" da Lei Municipal nº 699/1968

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 699/68 e Decreto Municipal nº 3768/10;

Do Principal: art. 5º da Lei Municipal nº 699/68 e Decreto Municipal nº 3768/10;

Da atualização Monetária: art. 492 da Lei Municipal nº 2117/04 CTM alterada pelas Leis Municipais nº 2219/2006 e 2417/2009 e Decretos Municipais nº 3768/10, 3840/10, 3984/11, 4015/12, 4119/12.

"Art. 492 O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I - juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - multa moratória:

1. de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

2. de 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

III - correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Parágrafo Único. A multa prevista no item 2 da Alínea "a" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento)." (CTM)

Valores Atualizados até: 16/02/2018



Denivaldo Paulino Gonçalves
Chefe da Dívida Ativa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjstj.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exeqüente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson Valente

Vistos.

Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera esta diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Consigna-se que havendo bloqueio de valores, deverá o executado ser intimado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, esta última hipótese somente caso não possua patrono constituído nestes autos (CPC, artigo 854, parágrafo 2º), para fins do parágrafo 3º do artigo 854 supracitado. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias desta intimação, sem qualquer manifestação do executado, fica convertido o bloqueio em penhora (artigo 854, parágrafo 3º, do CPC). Havendo manifestação do executado, voltem-me conclusos. Aguarde-se o prazo de impugnação à penhora realizada (15 dias), o que deverá ser certificado.

Caso infrutífera a busca de ativos financeiros pelo Sistema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

BacenJud, havendo requerimento do exequente e recolhimento das taxas correspondentes, providencie-se, caso requerido, o bloqueio de veículos, via RenaJud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via InfoJud.

As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização.

Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Prov. Int.

Guaíra, 26 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000990636
Número do Processo:	1002251-67.2016 (1)
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5331 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAÍRA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Anderson Valente (Protocolizado por Jaqueline Muniz de Oliveira)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA - SP

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	081.585.668-71 - CELIA MARINA DE CARVALHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/02/2018 09:56	Bloq. Valor	Anderson Valente	1.821,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	26/02/2018 20:19
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/02/2018 09:56	Bloq. Valor	Anderson Valente	1.821,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	27/02/2018 04:56
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/02/2018 09:56	Bloq. Valor	Anderson Valente	1.821,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	27/02/2018 03:34
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA - SP	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
--	--------

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2018, foi disponibilizado na página 3126/3130 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera esta diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Consigna-se que havendo bloqueio de valores, deverá o executado ser intimado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, esta última hipótese somente caso não possua patrono constituído nestes autos (CPC, artigo 854, parágrafo 2º), para fins do parágrafo 3º do artigo 854 supracitado. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias desta intimação, sem qualquer manifestação do executado, fica convertido o bloqueio em penhora (artigo 854, parágrafo 3º, do CPC). Havendo manifestação do executado, voltem-me conclusos. Aguarde-se o prazo de impugnação à penhora realizada (15 dias), o que deverá ser certificado. Caso infrutífera a busca de ativos financeiros pelo Sistema BacenJud, havendo requerimento do exequente e recolhimento das taxas correspondentes, providencie-se, caso requerido, o bloqueio de veículos, via RenaJud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via InfoJud. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização. Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Prov. Int. (NOTA DE CARTÓRIO: Intimação a parte autora acerca da pesquisa Bacenjud Negativa de fls. 33/34, manifestando-se em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.)"

Guaíra, 14 de março de 2018.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
 CNPJ: 48.344.022/0001-03 Inscr. Estadual: 322.083.694.110
 Rua 12 nº 315 – Centro – Guaíra/SP – CEP: 14790-000
 Fone: (17) 3330-1500 e-mail: deagua@deagua.com.br
www.deagua.com.br



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª. VARA DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.

Execução Fiscal nº 1002251-67.2016.8.26.0210

Exdo (a): Celia Marina de Carvalho

Exercício: 2014,2015

Cadastro: 6010.0039.00

DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA-SP, nos autos da Execução Fiscal, em epígrafe, em curso perante este E. Juízo e Cartório Judicial Cível, via de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., frente a penhora negativa de fls. 33/34, requer-se o prosseguimento do feito, para que seja solicitado ao Sr. Oficial de Justiça que descreva os bens que guarnecem a residência do Executado, de acordo com o disposto no artigo 10 da lei nº 6.830/80, com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
 P. Deferimento.

Guaíra, 23 de Março de 2018.

Andresa Ferreira S. Romanelli
OAB/SP 168.892

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos,

Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio ou o comércio da parte executada.

Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça.

Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário.

Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade.

Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade, intimando-se o executado sobre o prazo para arguição de impenhorabilidade e de oposição de embargos.

Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Eventuais Embargos poderão ser opostos em 15 dias, ou 30 dias em se tratando de Execução Fiscal, findo o prazo para arguição de impenhorabilidade.

Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.

Deverá ser observado o prazo para interposição de embargos, em se tratando a ação de Execução Fiscal.

Int.

Guáira, 27 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Dívida Ativa nº: **26**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

CPF: 081.585.668-71
 Valor do Débito: **R\$ 1.573,48 - Atualizado até 17/11/2016 09:03:43**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **210.2018/003416-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

CELIA MARINA DE CARVALHO, CPF 081.585.668-71, Rua 11 B, 39, Antonio Garcia, CEP 14790-000, Guaíra - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Guaíra da Comarca de Guaíra, Dr(a). Anderson Valente, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos, Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio ou o comércio da parte executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade, intimando-se o executado sobre o prazo para arguição de impenhorabilidade e de oposição de embargos. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Eventuais Embargos poderão ser opostos em 15 dias, ou 30 dias em se tratando de Execução Fiscal, findo o prazo para arguição de impenhorabilidade. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. Deverá ser observado o prazo para interposição de embargos, em se tratando a ação de Execução Fiscal. Int."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guaíra, 17 de abril de 2018. Amilton Hiraoka, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº margear mapa - R\$ *

Advogado: Dr(a). Patricia de Freitas Barbosa

Endereço: Av Orbis Clube, 61, Jd Palmares - CEP 14790-000, Guaíra-SP - Telefone Residencial do Adv. da Parte Ativa Sel << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

<input type="checkbox"/>	it.pos. e/ou penhora neg.	<input type="checkbox"/>	ovo propr./compr.	C	<input type="checkbox"/>	esconhecido	N
<input type="checkbox"/>	enhora positiva	<input type="checkbox"/>	º não localizado	P	<input type="checkbox"/>	alecido / Falência	N
<input type="checkbox"/>	rresto	<input type="checkbox"/>	rédio Demolido	A	<input type="checkbox"/>	avela	P
<input type="checkbox"/>	ão Atendido / ocultação	<input type="checkbox"/>	udou-se	N	<input type="checkbox"/>	utros	M
<input type="checkbox"/>	móvel Vazio / Desocupado	<input type="checkbox"/>		I			

21020180034161


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exeqüente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Celso Luis Ferrari (30700)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 210.2018/003416-1 dirigi-me ao endereço **Rua 11-B, nº 39 – Bairro Antonio Garcia**, e assim sendo, **deixei** de proceder a penhora, depósito e avaliação, tendo em vista, que não localizei bens para a efetivação da medida e nem foi indicado pela Exequente. Certifico também, que constatei os bens que guarnecem a referida residência e deixei de proceder a penhora, tendo em vista que não localizei bens de elevado valor que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, pois ali só continha os bens essenciais para o funcionamento do lar, não tendo nada de suficiente valor para garantia da dívida. A Executada recebeu a cópia que lhe ofereci e exarou sua assinatura. Devolvo o respeitável mandado em cartórios, para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Guaíra, 24 de abril de 2018.

Número de Cotas: 01 – 03 ufesp – mapa Deágua

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2018, foi disponibilizado na página 3241/3251 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio ou o comércio da parte executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade, intimando-se o executado sobre o prazo para arguição de impenhorabilidade e de oposição de embargos. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Eventuais Embargos poderão ser opostos em 15 dias, ou 30 dias em se tratando de Execução Fiscal, findo o prazo para arguição de impenhorabilidade. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. Deverá ser observado o prazo para interposição de embargos, em se tratando a ação de Execução Fiscal. Int.(NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de certidão de oficial de justiça de fls. 41.)"

Guaíra, 4 de maio de 2018.

Amilton Hiraoka
Escrivão Judicial II

DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 Inscr. Estadual: 322.083.694.110
Rua 12 nº 315 – Centro – Guaíra/SP – CEP: 14790-000
Fone: (17) 3330-1500 e-mail: deagua@deagua.com.br
www.deagua.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª. VARA DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.**

Execução Fiscal nº 1002251-67.2016.8.26.0210

Exdo (a): Celia Maria de Carvalho

Exercícios: 2014/2015

Cadastro: 6010.0039

**DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP.**, nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do (a) executado (a) acima declinado (a), processo acima especificado, por sua Procuradora Municipal, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, frente os resultados infrutíferos de busca de bens da Executada, requerer a suspensão da presente execução fiscal, com base no artigo 40 da Lei 6.830/80.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Guaíra, 22 de Maio de 2018.

Andresa Ferreira S. Romanelli
Procuradora Municipal
OAB/SP 168.892



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exeqüente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

VISTOS.

Considerando o teor da petição retro, defiro a suspensão da presente execução pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo, dê-se nova vista a exequente.

Int.

Guáira, 24 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2018, foi disponibilizado na página 2571/2582 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "VISTOS.Considerando o teor da petição retro, defiro a suspensão da presente execução pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Decorrido o prazo, dê-se nova vista a exequente.Int."

Guaíra, 30 de maio de 2018.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª. VARA DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.

Processo nº 1002251-67.2016.8.26.0210
Execução Fiscal
Exdo (a): Célia Marina de Carvalho
Cadastro: 6010.0039.00

DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA-SP., nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do (a) executado (a) acima declinado (a), processo acima especificado, por sua advogada, vem, muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor que esta ciente da respeitável Decisão de fls. 44, assim como a Diretoria e responsáveis da Autarquia Municipal.

Nestes termos,
 P. Deferimento.

Guaíra-SP, 18 de Junho de 2018.

Andresa Ferreira S. Romanelli
OAB/SP 168.892





Andresa Romanelli <andresaprefeitura@gmail.com>

Decisão de Judicial para registro e controle

1 mensagem

Andresa Romanelli <andresaprefeitura@gmail.com>

20 de junho de 2018 11:39

Para: DENIS DEAGUA <faturamento@deagua.com.br>, Diretoria <diretoria@deagua.com.br>, deagua@deagua.com.br

Bom dia, Srs. e Sras.

Segue anexo decisão de suspensão do processo nº 1002251-67.2016 - celia Marina de Carvalho; pelo prazo de um ano (fim em 24/05/2019) para registro e controle frente falta de localização de bens do Executado passíveis de penhora.

Att.

--

Andresa Romanelli
Prefeitura do Município de Guaíra-SP
www.guaira.sp.gov.br

**1002251-67.2016.8.26.0210 - decisão de suspensão de um ano - não localização de bens.pdf**

14K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA
Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail:
guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
Exeqüente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
Executado: **Celia Marina de Carvalho**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da r. Decisão de fls. (44) o curso deste processo ficará suspenso pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Nada Mais. Guaíra, 22 de junho de 2018. Eu, ____, Suzeli Maximo Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DA COMARCA DE GUAÍRA-SP****Processo nº: 1002251-67.2016.8.26.0210**
Executado (a): Célia Marina de Carvalho

DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA, nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do executado acima declinado, processo acima especificado, por sua procuradora, vêm com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência **INFORMAR** que a Executada **não** cumpriu o acordo judicial noticiado nos autos às fls. , conforme se observa pela certidão expedida pelo Sr. Diretor do Departamento em anexo.

Diante do exposto, requer-se o prosseguimento do feito, para que seja realizada a **penhora on-line** no valor de **R\$ 1.993,30**, conforme Certidão de Dívida Ativa anexa, da executada, **Sra. Célia Marina de Carvalho**, portadora do **CPF/MF nº 081.585.668-71**.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Guáira - SP, 24 de Abril de 2018.

Andresa Ferreira S. Romanelli
OAB/SP 168.892

**DEAGUA****DEAGUA**

RUA 12, Nº 315 - CENTRO

CNPJ: 48344022000103

fls. 50

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 27/2016**

Cadastro: 6010.0039.00
 Contribuinte: CELIA MARINA DE CARVALHO
 CPF/CNPJ: 08158566871 RG/Insc Estadual:
 Endereço: RUA 11 B - ANTONIO GARCIA, Nº 39 CEP: 14790000
 Bairro: ANTONIO GARCIA Complemento: 00
 Setor/Quadra/Lote : // Loteamento:
 Cidade: GUAÍRA - SP
 Endereço Alternativo: RUA 11 B - ANTONIO GARCIA, 39 Bairro : ANTONIO GARCIA Compl.: 00 - -

Parc	Ano	Vencto/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
1	2014	12/02/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	98,14	31,60	12,97	40,22	182,93
		Tarifa de Agua			70,10	Tarifa de Esgoto		28,04				
2	2014	24/03/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	49,18	15,84	6,50	19,50	91,02
		Tarifa de Agua			39,34	Tarifa de Esgoto		9,84				
3	2014	14/04/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	35,09	11,30	4,64	13,92	64,95
		Tarifa de Agua			28,08	Tarifa de Esgoto		7,01				
4	2014	14/05/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	57,84	18,62	7,65	22,56	106,67
		Tarifa de Agua			46,28	Tarifa de Esgoto		11,56				
5	2014	14/06/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	35,09	11,30	4,64	13,45	64,48
		Tarifa de Agua			28,08	Tarifa de Esgoto		7,01				
6	2014	14/07/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	41,11	13,24	5,43	15,49	75,27
		Tarifa de Agua			32,89	Tarifa de Esgoto		8,22				
7	2014	13/08/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	45,88	14,77	6,07	16,98	83,70
		Tarifa de Agua			36,70	Tarifa de Esgoto		9,18				
8	2014	15/09/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	47,53	15,31	6,28	17,28	86,40
		Tarifa de Agua			38,03	Tarifa de Esgoto		9,50				
9	2014	15/10/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	60,21	19,39	7,96	21,49	109,05
		Tarifa de Agua			48,17	Tarifa de Esgoto		12,04				
10	2014	14/11/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	49,18	15,84	6,50	17,23	88,75
		Tarifa de Agua			39,34	Tarifa de Esgoto		9,84				
11	2014	14/12/2014	3	2	385	4996	06/01/2016	44,05	14,18	5,82	15,14	79,19
		Tarifa de Agua			35,24	Tarifa de Esgoto		8,81				
1	2015	13/02/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	84,03	20,32	10,43	26,09	140,87
		Tarifa de Agua			67,23	Tarifa de Esgoto		16,80				
6	2015	15/07/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	57,66	13,94	7,16	16,11	94,87
		Tarifa de Agua			41,19	Tarifa de Esgoto		16,47				
7	2015	15/08/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	87,52	21,16	10,87	23,91	143,46
		Tarifa de Agua			62,52	Tarifa de Esgoto		25,00				
8	2015	15/09/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	63,25	15,29	7,85	16,89	103,28
		Tarifa de Agua			45,18	Tarifa de Esgoto		18,07				
9	2015	14/10/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	87,52	21,16	10,87	22,82	142,37
		Tarifa de Agua			62,52	Tarifa de Esgoto		25,00				
10	2015	14/11/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	89,56	21,65	11,12	22,80	145,13
		Tarifa de Agua			63,97	Tarifa de Esgoto		25,59				
11	2015	14/12/2015	3	2	385	4997	06/01/2016	74,41	17,99	9,24	18,48	120,12
		Tarifa de Agua			53,15	Tarifa de Esgoto		21,26				
12	2015	14/01/2016	3	1	439	5700	04/01/2017	48,73	5,93	5,47	10,66	70,79
		Tarifa de Agua			34,81	Tarifa de Esgoto		13,92				
Totais:								1.155,98	318,83	147,47	371,02	1.993,30

Certifico que a importância supra se refere a débitos de natureza tributária correspondente aos tributos acima relacionados (Tarifa de Água/2015, Tarifa de Esgoto/2015). Os débitos no seu valor original foram atualizados monetariamente e acrescidos de juros mensais de 0.5% (meio por cento) e multa de 2% (dois por cento) a partir do mês subsequente ao vencimento. Termo inicial para cálculo conforme coluna Vencimento.

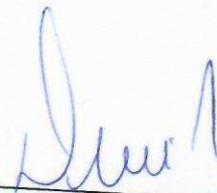
ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL DA DIVIDA

Origem de crédito: este crédito teve origem no lançamento de ofício efetuado através da entrega da Conta de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, conforme dispõe o art. 2º, "d" da Lei Municipal nº 699/1968
 Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 699/68 e Decreto Municipal nº 3768/10;
 Do Principal: art. 5º da Lei Municipal nº 699/68 e Decreto Municipal nº 3768/10;
 Da atualização Monetária: art. 492 da Lei Municipal nº 2117/04 CTM alterada pelas Leis Municipais nº 2219/2006 e 2417/2009 e Decretos Municipais nº 3768/10, 3840/10, 3984/11, 4015/12, 4119/12.

"Art. 492 O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- I - juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
 - II - multa moratória:
 1. de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
 2. de 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
 - III - correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.
- Parágrafo Único. A multa prevista no item 2 da Alínea "a" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento)." (CTM)

Valores Atualizados até: 22/04/2019



Denivaldo Paulino Gonçalves
 Chefe da Dívida Ativa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos.

Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera esta diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Consigna-se que havendo bloqueio de valores, deverá o executado ser intimado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, esta última hipótese somente caso não possua patrono constituído nestes autos (CPC, artigo 854, parágrafo 2º), para fins do parágrafo 3º do artigo 854 supracitado. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias desta intimação, sem qualquer manifestação do executado, fica convertido o bloqueio em penhora (artigo 854, parágrafo 3º, do CPC). Havendo manifestação do executado, voltem-me conclusos. Aguarde-se o prazo de impugnação à penhora realizada (15 dias), o que deverá ser certificado.

Caso infrutífera a busca de ativos financeiros pelo Sistema BacenJud, havendo requerimento do exequente e recolhimento das taxas correspondentes, providencie-se, caso requerido, o bloqueio de veículos, via RenaJud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via InfoJud.

Junte-se a pesquisa INFOJUD aos autos nos termos do quanto determinado no artigo 1.263 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento CG nº 21/2018, **anotando-se o segredo de justiça**.

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização.

Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.

Prov. Int.

Guaíra, 03 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JMUNIZ
		terça-feira, 07/05/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190003582698
Número do Processo:	1002251-67.2016 (1)
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5331 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAÍRA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Anderson Valente (Protocolizado por Jaqueline Muniz de Oliveira)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA-SP/ DEAGUA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	081.585.668-71 - CELIA MARINA DE CARVALHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 16:51	Bloq. Valor	Anderson Valente	1.993,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2019 20:03
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 16:51	Bloq. Valor	Anderson Valente	1.993,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/05/2019 06:11
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/05/2019 16:51	Bloq. Valor	Anderson Valente	1.993,30	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/05/2019 22:59
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA-SP/ DEAGUA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2019, foi disponibilizado na página 3577/3588 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera esta diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Consigna-se que havendo bloqueio de valores, deverá o executado ser intimado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, esta última hipótese somente caso não possua patrono constituído nestes autos (CPC, artigo 854, parágrafo 2º), para fins do parágrafo 3º do artigo 854 supracitado. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias desta intimação, sem qualquer manifestação do executado, fica convertido o bloqueio em penhora (artigo 854, parágrafo 3º, do CPC). Havendo manifestação do executado, voltem-me conclusos. Aguarde-se o prazo de impugnação à penhora realizada (15 dias), o que deverá ser certificado. Caso infrutífera a busca de ativos financeiros pelo Sistema BacenJud, havendo requerimento do exequente e recolhimento das taxas correspondentes, providencie-se, caso requerido, o bloqueio de veículos, via RenaJud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via InfoJud. Junte-se a pesquisa INFOJUD aos autos nos termos do quanto determinado no artigo 1.263 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento CG nº 21/2018, anotando-se o segredo de justiça. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização. Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Prov. Int.(NOTA DE CARTÓRIO: Intimando-se a parte autora acerca da pesquisa Bacenjud de fls. 54/55, manifestando-se em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.)"

Guaíra, 14 de maio de 2019.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUAÍRA-SP****Processo nº: 1002251-67.2016.8.26.0210****Executado (a): Celia Marina de Carvalho**

MUNICIPIO DE GUAÍRA-SP, nos autos da Execução Fiscal, em epígrafe, em curso perante este E. Juízo e Cartório Judicial Cível, via de sua procuradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que a Executada não quitou seu débito, e a pesquisa de ativos em seu nome restou infrutífera, requer a pesquisa junto ao sistema **Renajud**, objetivando a tentativa de encontrar possíveis veículos de propriedade da executada, ou seja, **Sra. Célia Marina de Carvalho**, inscrita sob o **CPF/MF nº: 081.585.668-71**.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Guáira - SP, 15 de Maio de 2018.

Andresa Ferreira S. Romanelli
OAB/SP 168.892



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

AMILTON HIRAOKA

TJSP

17/05/2019 • 15h 09' 00" • 05:29

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DTM8978		SP	HONDA/CG 150 TITAN ES	2007	2007	CELIA MARINA DE CARVALHO	Não	
<input type="checkbox"/>	BXH8609		SP	VW/KOMBI	1985	1985	CELIA MARINA DE CARVALHO	Não	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: AMILTON HIRAOKA**17/05/2019 - 15:23:50****Dados do Veículo**

Placa	DTM8978	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	9C2KC08507R060996	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 TITAN ES	Ano Modelo	2007

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	CELIA MARINA DE CARVALHO	CPF/CNPJ	081.585.668-71
Endereço	RUA 11 B, N° 00039, CASA, ANTONIO GARCIA - GUAIRA - SP, CEP: 14790-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: AMILTON HIRAOKA

17/05/2019 - 15:24:02

Dados do Veículo

Placa	BXH8609	Placa Anterior		Ano Fabricação	1985
Chassi	9BWZZZ23ZFP022077	Marca/Modelo	VW/KOMBI	Ano Modelo	1985

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	CELIA MARINA DE CARVALHO	CPF/CNPJ	081.585.668-71
Endereço	R 11 B, N° 00039, CASA, CJ H A GARCIA - GUAIRA - SP, CEP: 14790-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimando-se a parte autora acerca da pesquisa Renajud de fls. 58/60, manifestando-se em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Guaíra, 20 de maio de 2019. Eu, ____, Suzeli Maximo Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2019, foi disponibilizado na página 3613/3618 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Intimando-se a parte autora acerca da pesquisa Renajud de fls. 58/60, manifestando-se em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias."

Guaíra, 22 de maio de 2019.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUAÍRA-SP****Processo nº: 1002251-67.2016.8.26.0210****Executado (a): Celia Marina de Carvalho**

**DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA
DE GUAÍRA - DEAGUA**, nos autos da Execução Fiscal, em epígrafe, em curso perante este E. Juízo e Cartório Judicial Cível, via de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja feito o bloqueio de transferência e a penhora do veículos descrito às fls. 58:

- Veículo HONDA/ CG TITAN ES, Ano/Modelo 2007, placa CTM 8978, tendo em vista que o executado não quitou o seu débito fiscal, conforme se verifica pela Certidão de Dívida Ativa, em anexo.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Guáira - SP, 05 de Junho de 2018.

Andresa Ferreira S. Romanelli
OAB/SP 168.892

Certifico que a importância supra se refere a débitos de natureza tributária correspondente aos tributos acima relacionados (Tarifa de Água/2015, Tarifa de Esgoto/2015). Os débitos no seu valor original foram atualizados monetariamente e acrescidos de juros mensais de 0.5% (meio por cento) e multa de 2% (dois por cento) a partir do mês subsequente ao vencimento. Termo inicial para cálculo conforme coluna Vencimento.

ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL DA DIVIDA

Origem de crédito: este crédito teve origem no lançamento de ofício efetuado através da entrega da Conta de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, conforme dispõe o art. 2º, "d" da Lei Municipal nº 699/1968
 Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 699/68 e Decreto Municipal nº 3768/10;
 Do Principal: art. 5º da Lei Municipal nº 699/68 e Decreto Municipal nº 3768/10;
 Da atualização Monetária: art. 492 da Lei Municipal nº 2117/04 CTM alterada pelas Leis Municipais nº 2219/2006 e 2417/2009 e Decretos Municipais nº 3768/10, 3840/10, 3984/11, 4015/12, 4119/12.

"Art. 492 O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I - juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - multa moratória:

1. de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

2. de 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

III - correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Parágrafo Único. A multa prevista no item 2 da Alínea "a" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento)." (CTm)

Valores Atualizados até: 05/06/2019



Denivaldo Paulino Gonçalves
 Chefe da Dívida Ativa

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	junho de 2019
Código Fipe:	811071-9
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 150 TITAN-ES
Ano Modelo:	2007
Autenticação	wtmpbnpyntq
Data da consulta	quarta-feira, 5 de junho de 2019 09:00
Preço Médio	R\$ 4.625,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaiira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – CARTA/MANDADO

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos,

Defiro a penhora do Veículo: Honda CG 150 Titan ES, placa DTM8978, chassi 9C2KC08507R060996, fabricado em 2007, modelo 2007, em nome de Celia Marina de Carvalho.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. **Proceda-se a restrição de transferência** junto ao RENAJUD. Ao sr. Diretor para elaboração da minuta.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

AVALIAÇÃO À FLS. 66.

Intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, **acerca da penhora e da avaliação**. O executado tem prazo de 15 dias para a impugnação da penhora (art. 523 do CPC) e de cinco dias para se manifestar se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de rejeição.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Deverá ser observado o prazo para interposição de embargos, em se tratando a ação de Execução Fiscal.

Em se tratando a parte exequente **beneficiária da gratuidade judiciária** ou de **FAZENDA PÚBLICA**, cumpra-se a serventia, pois isentas de custas e emolumentos.

Servirá esta via como carta ou mandado.

Int.

Guaiira, 12 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: AMILTON HIRAOKA
29/06/2019 - 15:53:03**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	GUAIRA
Juiz Inclusão	ANDERSON VALENTE
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAIRA
Nº do Processo	10022516720168260210

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DTM8978		SP	HONDA/CG 150 TITAN ES	CELIA MARINA DE CARVALHO	Transferência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado **Celia Marina de Carvalho**
 Valor da Causa: **R\$ 1.573,48**
 Nº do Mandado: **210.2019/006736-4**

MARGEAR MAPA

Mandado expedido em relação a:

Celia Marina de Carvalho

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua 11-B, nº 39, C.R.Antonio Garcia - CEP 14790-000, Guaíra-SP.

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANDERSON VALENTE

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guaíra, 01 de julho de 2019. Amilton Hiraoka, Escrivão Judicial II.

21020190067364

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

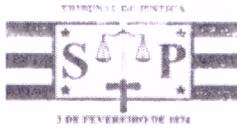
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2019, foi disponibilizado na página 3668/3677 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do Veículo: Honda CG 150 Titan ES, placa DTM8978, chassi 9C2KC08507R060996, fabricado em 2007, modelo 2007, em nome de Celia Marina de Carvalho. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Proceda-se a restrição de transferência junto ao RENAJUD. Ao sr. Diretor para elaboração da minuta. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. AVALIAÇÃO Á FLS. 66. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação. O executado tem prazo de 15 dias para a impugnação da penhora (art. 523 do CPC) e de cinco dias para se manifestar se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de rejeição. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Deverá ser observado o prazo para interposição de embargos, em se tratando a ação de Execução Fiscal. Em se tratando a parte exequente beneficiária da gratuidade judiciária ou de FAZENDA PÚBLICA, cumpra-se a serventia, pois isentas de custas e emolumentos. Servirá esta via como carta ou mandado. Int."

Guaíra, 3 de julho de 2019.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210 - 1**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**
 Valor da Causa: **R\$ 1.573,48**
 Nº do Mandado: **210.2019/006736-4**

Sergio

MARGEAR MAPA

Mandado expedido em relação a:
 Celia Marina de Carvalho

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua 11-B, nº 39, C.R. Antonio Garcia - CEP 14790-000, Guaíra-SP.

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

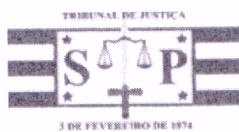
Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANDERSON VALENTE

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **ww5q33**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guaíra, 01 de julho de 2019. Amilton Hiraoka, Escrivão Judicial II.



99976-8283

EROSCA R.M



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – CARTA/MANDADO

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos,

Defiro a penhora do Veículo: Honda CG 150 Titan ES, placa DTM8978, chassi 9C2KC08507R060996, fabricado em 2007, modelo 2007, em nome de Celia Marina de Carvalho.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. **Proceda-se a restrição de transferência** junto ao RENAJUD. Ao sr. Diretor para elaboração da minuta.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

AVALIAÇÃO À FLS. 66.

Intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, **acerca da penhora e da avaliação**. O executado tem prazo de 15 dias para a impugnação da penhora (art. 523 do CPC) e de cinco dias para se manifestar se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de rejeição.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Deverá ser observado o prazo para interposição de embargos, em se tratando a ação de Execução Fiscal.

Em se tratando a parte exequente **beneficiária da gratuidade judiciária** ou de **FAZENDA PÚBLICA**, cumpra-se a serventia, pois isentas de custas e emolumentos.

Servirá esta via como carta ou mandado.

Int.

Guaíra, 12 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Celia M. Carvalho

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: AMILTON HIRAOKA
29/06/2019 - 15:53:03

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	GUAIRA
Juiz Inclusão	ANDERSON VALENTE
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAIRA
Nº do Processo	10022516720168260210

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DTM8978		SP	HONDA/CG 150 TITAN ES	CELIA MARINA DE CARVALHO	Transferência

29/06/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

2/2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUZELI MAXIMO SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002251-67.2016.8.26.0210 e o código 414A0F8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZELI MAXIMO SOUZA, liberado nos autos em 18/07/2019 às 10:56 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002251-67.2016.8.26.0210 e código 42725C4.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Sergio de Oliveira (30704)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 210.2019/006736-4 dirigi-me ao endereço retro, e aí sendo, INTIMEI Celia Marina de Carvalho, por todo o conteúdo do presente mandado e do Terno de Penhora que lhe li, ficando de tudo bem ciente, exarando sua nota.

O referido é verdade e dou fé.

Guaíra, 12 de julho de 2019.

Número de Cotas:03 ufesp

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal sem que a executada tenha impugnado a penhora, manifestado sobre a avaliação ou ainda apresentado embargos à execução. Assim, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente do teor da certidão supra, para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Guaíra, 11 de outubro de 2019. Eu, ____, Angela Cristina Venceslau Félix, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0552/2019, foi disponibilizado na página 3771/3778 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal sem que a executada tenha impugnado a penhora, manifestado sobre a avaliação ou ainda apresentado embargos à execução. Assim, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência ao exequente do teor da certidão supra, para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento."

Guaíra, 15 de outubro de 2019.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUAÍRA**

Processo N°.: 1002251-67.2016.8.26.0210

Exequente: Deagua Departamento de Esgoto e Água de Guairá

Executado: Celia Marina de Carvalho

Procedimento Ordinário

DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA/SP, nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do (a) executado (a) acima declinado (a), processo acima especificado, por seu advogado, assessor jurídico do Município, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

O Ente Público Municipal, ora Exeçüente, concorda com o bem penhorado às fls. 67, e, tendo decorrido o prazo legal sem que, o Executado oferecesse embargos ou quitasse seu débito fiscal, requer-se que o bem penhorado às fls. 67, seja levado a Hasta Pública de acordo com o artigo 22 da Lei 6.830/80.

Nestes termos,
P. Deferimento.

GUAIRA, 23 de outubro de 2019.

**Andresa Ferreira Santos Romanelli
Procurador (a) do Município**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP Nº 168.892

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
Exequirente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

Por hora, indefiro o pedido de fls. 79/80.

No mais, deverá a exequirente providenciar nos autos, pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória.

Int.

Guaíra, 24 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0579/2019, foi disponibilizado na página 3391/3402 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por hora, indefiro o pedido de fls. 79/80. No mais, deverá a exequente providenciar nos autos, pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória. Int."

Guaíra, 29 de outubro de 2019.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUAÍRA**

Processo N°: 1002251-67.2016.8.26.0210

Exequente: Deagua Departamento de Esgoto e Água de Guairá

Executado: Celia Marina de Carvalho

Procedimento Ordinário

MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP., nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do (a) executado (a) acima declinado (a), processo acima especificado, por sua procuradora, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o despacho de fls., requerer o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias para a juntada aos autos de resposta do DETRAN/SP.

Nestes termos, pede deferimento.

GUAIRA, 12 de novembro de 2019.

Andresa Ferreira Santos Romanelli

OAB/SP N° 168.892

Procurador (a) do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaíra

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, . - Centro

CEP: 14790-000 - Guaíra - SP

Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 83 conforme requerido.

Findo o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de nova intimação.

Após, conclusos.

Int.

Guaíra, 13 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0612/2019, foi disponibilizado na página 3495/3502 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/11/2019 - Consciência Negra (DJE de 07.11.2018 - págs. 02/06) - Prorrogação

Advogado
Patricia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 83 conforme requerido. Findo o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de nova intimação. Após, conclusos. Int."

Guaíra, 18 de novembro de 2019.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUAÍRA**

Processo N°.: 1002251-67.2016.8.26.0210

Exequente: Deagua Departamento de Esgoto e Água de Guairá

Executado: Celia Marina de Carvalho

Procedimento Ordinário

MUNICIPIO DE GUAÍRA-SP., nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do executado acima declinado, processo acima especificado, por via de sua procuradora, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, requer que seja procedida a juntada do Ofício protocolizado no Detran, reiterando o pedido de fls. 83.

Nestes termos,
Pede deferimento.

GUAIRA, 25 de novembro de 2019.

Andresa Ferreira Santos Romanelli

Procurador (a) do Município

OAB/SP N° 168.892



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax.: (17)331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

Guaíra/SP, 13 de Novembro de 2019.

Ofício 05/2019

Ref.: 1002251-67.2016.8.26.0210

Favor, mencionar este Ofício na resposta.

Prezado Sr.

Conrado Marcio do Carmo

CÓPIA



Venho por meio deste, informar que o MM Juiz da Comarca de Guaíra da 1ª Vara solicitou para que este Ente Público requisita-se junta ao DETRAN a informação a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória do veículo **HONDA CG 150 TITAN ES**, placa **DTM8978**, fabricado em **2007**, modelo **2007**, de propriedade da Sra. **Célia Marina de Carvalho**, portador do CPF sob nº **081.585.668-71**, conforme cópias anexas.

Cordialmente,
Sem mais.

Andresa Ferreira S. Romanelli
Procuradora do Município
OAB/SP 168.892

Ilmo Sr.

Conrado Marcio do Carmo

Responsável pelo Departamento de Trânsito de Guaíra - DETRAN


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO – CARTA/MANDADO

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos,

Defiro a penhora do Veículo: Honda CG 150 Titan ES, placa DTM8978, chassi 9C2KC08507R060996, fabricado em 2007, modelo 2007, em nome de Celia Marina de Carvalho.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. **Proceda-se a restrição de transferência** junto ao RENAJUD. Ao sr. Diretor para elaboração da minuta.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

AVALIAÇÃO À FLS. 66.

Intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, **acerca da penhora e da avaliação**. O executado tem prazo de 15 dias para a impugnação da penhora (art. 523 do CPC) e de cinco dias para se manifestar se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de rejeição.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Deverá ser observado o prazo para interposição de embargos, em se tratando a ação de Execução Fiscal.

Em se tratando a parte exequente **beneficiária da gratuidade judiciária** ou de **FAZENDA PÚBLICA**, cumpra-se a serventia, pois isentas de custas e emolumentos.

Servirá esta via como carta ou mandado.

Int.

Guaíra, 12 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUAÍRA**

Processo N°.: 1002251-67.2016.8.26.0210

Exequente: Deagua Departamento de Esgoto e Água de Guairá

Executado: Celia Marina de Carvalho

Procedimento Ordinário

DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA/SP, nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do (a) executado (a) acima declinado (a), processo acima especificado, por seu advogado, assessor jurídico do Município, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

O Ente Público Municipal, ora Exequente, concorda com o bem penhorado às fls. 67, e, tendo decorrido o prazo legal sem que, o Executado oferecesse embargos ou quitasse seu débito fiscal, requer-se que o bem penhorado às fls. 67, seja levado a Hasta Pública de acordo com o artigo 22 da Lei 6.830/80.

Nestes termos,
P. Deferimento.

GUAIRA, 23 de outubro de 2019.

**Andresa Ferreira Santos Romanelli
Procurador (a) do Município**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

Por hora, indefiro o pedido de fls. 79/80.

No mais, deverá a exequente providenciar nos autos, pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória.

Int.

Guaíra, 24 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

Aguarde-se a resposta do ofício enviado ao DETRAN, por mais 30 dias.
Prov.

Guaíra, 05 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUAÍRA****FORO DE GUAÍRA****1ª VARA**

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Guaíra, 10 de dezembro de 2019. Eu, ____, Suzeli
 Maximo Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-
SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
Executado: **Celia Marina de Carvalho**

CERTIFICA-SE que em 10/12/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guaíra, (SP), 10 de dezembro de 2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0658/2019, foi disponibilizado na página 3581/3587 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a resposta do ofício enviado ao DETRAN, por mais 30 dias. Prov."

Guairá, 11 de dezembro de 2019.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guáira

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-

SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequirente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

CERTIFICA-SE que, em 20/12/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 21/01/2020.

Destinatário do Ato: DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Guáira, (SP), 21/12/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUAÍRA**

Processo N°.: 1002251-67.2016.8.26.0210

Exequente: Deagua Departamento de Esgoto e Água de Guairá

Executado: Celia Marina de Carvalho

Procedimento Ordinário

Deagua Departamento de Esgoto e Água de Guairá já qualificado nos presentes autos, vem muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho exarado às fls., requerer a juntada aos autos do Ofício do DETRAN/SP.

Nestes termos,
P. Deferimento.

GUAIRA, 29 de janeiro de 2020.

Andresa Ferreira Santos Romanelli

OAB/SP N° 168.892

Procurador (a) do Município

Ofício nº 229/2019 -cmc
Ref.: Ofício nº 05/2019
Processo nº 1002251-67.2016.8.26.0210

Guáira-SP, 17 de dezembro de 2019

Sra Procuradora,

Pelo presente, e em atenção ao ofício de referência, informo que após pesquisas de praxe, foram verificadas as seguintes pendências no prontuário do veículo de placas **DTM-8978**:

_ DÉBITOS – NÃO HÁ;
_ RESTRIÇÕES – RENAJUD-TRANSFERENCIA (Processo 1002251-67.2016.8.26.0210, 1ª Vara de Guáira).

Ao ensejo, renovo junto a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.



Conrado Márcio do Carmo
Diretor Técnico I
Unidade Guáira

À Sra. Procuradora do Município de Guáira/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUAÍRA****FORO DE GUAÍRA****1ª VARA****AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

Fls. 96: Certifique a serventia se o executado apresentou impugnação acerca da penhora e avaliação.

Após, cumpra-se com a Decisão de fls. 67.

Prov. Int.

Guaíra, 30 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaiá-
SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
 Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
 Executado: **Celia Marina de Carvalho**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme ato ordinatório de fls. 77, decorreu o prazo legal sem que a parte executada tenha impugnado a penhora, bem como não manifestou sobre a avaliação e nem apresentou embargos à execução. Certifico ainda que, a parte exequente apresentou a fls. 96/97 as pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 81. Nada Mais. Guaiá, 06 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Suzeli Maximo Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.

Int.

Guaíra, 10 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2020, foi disponibilizado na página 3575/3590 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia de Freitas Barbosa (OAB 150248/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Int."

Guaíra, 13 de fevereiro de 2020.

Oscar Rideo Matismoto
Escrevente Técnico Judiciário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUAÍRA

Processo N°.: 1002251-67.2016.8.26.0210

Exequente: Deagua Departamento de Esgoto e Água de Guairá

Executado: Celia Marina de Carvalho

Procedimento Ordinário

DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA-SP, nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do (a) executado (a) acima declinado (a), processo acima especificado, por sua advogada, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., requerer que o veículo penhorado seja levado a Hasta Pública.

Nestes termos,
P. Deferimento.

GUAIRA, 02 de março de 2020.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Procurador (a) do Município
OAB/SP N° 168.892



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002251-67.2016.8.26.0210**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**
Exequente: **DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA**
Executado: **Celia Marina de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaiára-SP
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro apresentar a minuta do edital e providenciar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guáira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário.

Int.

Guáira, 03 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**